ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 250/2013
AUTORIA – Vereador Marcell Moraes.
ASSUNTO – Dispõe sobre a proibição da criação de animais em sistema de confinamento no Município de Salvador e dá outras providências.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

Não entendo que a proposição em epígrafe gere despesa ao erário. As despesas decorrentes devem ser suportadas pelas pessoas citadas no art. 3° e não pelo Município como diz o art. 6°.

Salvador, 06 de novembro de 2013.

Bruno Santos
Analista da Comissão de Finanças,
Orçamento e Fiscalização.